



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 1432/2021-TJAP

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas - NAC, instituindo o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito da Vice-Presidência, e dá outras providências.*

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC's e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 339/2020-CNJ prevê, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;

**CONSIDERANDO** a existência de equipe de servidores e estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, unidade vinculada à Vice-Presidência, organizada pela



Resolução nº 1145/2017-TJAP, alterada pela Resolução 1231/2018-TJAP;

**CONSIDERANDO** a conveniência de criar uma Comissão Gestora única para o gerenciamento das ações coletivas e gerenciamento de precedentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito da Vice-Presidência, o Núcleo de Ações Coletivas - NAC, integrado à estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, doravante denominado "NUGEPNAC", nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º. O NUGEPNAC será responsável pela gestão da sistemática dos precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil – repercussão geral, recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e suspensão em incidentes de resolução de demandas repetitivas, demandas de massa, bem como pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas no âmbito do Estado do Amapá.

§2º. Fica constituída a Comissão Gestora do NUGEPNAC, composta por Desembargadores, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução nº 235/2016 – CNJ (NUGEP), bem como nos termos do artigo 2º, §4º da Resolução nº 339/2020 – CNJ (NAC), responsável pela supervisão das atividades do NUGEPNAC.

§3º O NUGEPNAC, em observância ao limite imposto pelo art. 6º, §2º e §4º da Resolução nº 235/2016 – CNJ, e pelo artigo 3º da Resolução nº 339/2020 – CNJ, será composto por 8 (oito) servidores, dentre os quais 6 (seis), integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo com graduação superior em Direito, conforme a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – 03 (três) servidores lotados na Vice Presidência deste Tribunal, sendo 02 (dois) assessores jurídicos;

II – 02 (dois) servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

III – 01 (um) servidor lotado na Turma Recursal dos Juizados Especiais;

IV – 01 (um) servidor lotado na Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, responsável pela estruturação operacional dos Sistemas de informática e Estatísticas da unidade;

V – 01 (um) servidor lotado na Corregedoria Geral de Justiça.

§4º É facultada a designação de um magistrado para compor o NUGEPNAC, a depender do número de processos, nos termos do §5º do artigo 6º da Resolução nº 235/2016 – CNJ e do §1º do artigo 3º da Resolução nº 339/2020 – CNJ.

§5º Os integrantes do NUGEPNAC serão indicados pela Vice Presidência, e nomeados por meio de Portaria pela Presidência deste Tribunal.

§6º Poderão ser convidados, a critério do Tribunal, a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal, um representante do Ministério Público e um representante da Defensoria Pública nos termos do artigo 6º, §6º da Resolução nº 235/2016 – CNJ e artigo 2º, §5º da Resolução nº 339/2020 – CNJ;

**Art. 2º.** Incumbe ao NUGEPNAC o cumprimento das exigências estabelecidas pelas Resoluções nº 235/2016 – CNJ e nº 339/2020 – CNJ, devendo a Secretaria de Gestão Processual Eletrônica e as Secretarias Judiciárias, bem como as Secretarias da Turma Recursal, as Varas Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e do interior, subsidiá-lo com as informações necessárias ao gerenciamento dos processos sujeitos à sistemática dos recursos repetitivos;



Parágrafo único. Os Diretores das Secretarias do Tribunal, os chefes e os subchefes dos Ofícios Judiciais das Comarcas da Capital e do interior serão responsáveis pela correta alimentação do sistema quanto às informações relativas ao sobrestamento e ao prosseguimento de feitos submetidos à sistemática de recursos repetitivos.

**Art. 3º.** O NUGEPNAC para cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 7º da Resolução nº 235/2016 – CNJ e no artigo 4º da Resolução nº 339/2020 – CNJ, deverá ter um banco de dados capaz de suprir o seguinte:

I – Possibilitar a atualização dos dados do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito a sistemática dos recursos repetitivos;

II – Gerenciar os processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, bem como demandas de massa;

III – Possibilitar o monitoramento dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 01 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV – Disponibilizar dados atualizados sobre os recursos suspensos no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma, conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – Receber os dados referentes aos processos sobrestados nas Secretarias do Tribunal, nas Turmas Recursais e nos Ofícios Judiciais das Comarcas da Capital e do interior;

VI – Gerar dados para a elaboração de relatórios quantitativos:

a) Dos processos suspensos no Tribunal, nas Turmas Recursais e nos Ofícios Judiciais da Capital e do interior, que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tratem de casos repetitivos e da assunção de competência, os quais deverão conter a respectiva vinculação aos temas e processos paradigmas no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça;

b) Do grupo de representativos e dos processos a ele vinculados;

c) Dos temas já decidido e os pendentes de decisão, informando-se os recursos paradigmas;

d) Do tempo de sobrestamento dos recursos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, classificados por tema, por nome da parte comum;

VII – Uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

VIII – Realizar estudos e levantamentos de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

IX – Implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

X – Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo e ações coletivas;

XI – Informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

XII – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e



XIII – manter, na página do tribunal na internet, os dados e contatos atualizados se seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

**Art. 4º.** Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

I – Adaptar os seus sistemas eletrônicos, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ;

II – Implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas;

III – Criar cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados em seu portal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) fácil localização das informações, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

c) esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e sobre a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV – Assegurar a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por intermédio de sua assessoria de comunicação, sítio na internet, notificação das partes nos processos individuais correlatos e por outros meios adequados.

**Art. 5º.** Serão encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal, observadas as disposições da Resolução nº 339/2020 e os requisitos a serem definidos em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

normativo próprio do Conselho, nos termos do artigo 6º, § 3º, e artigo 9º, § 1º, da referida resolução.

**Art. 6º.** O NUGEPNAC funcionará no Gabinete da Vice – Presidência deste Tribunal, sem prejuízo de ser designado outro local posteriormente

**Art. 7º.** Em observância aos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 235/2016 – CNJ, os eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça para discussão sobre a sistemática dos recursos repetitivos contarão com a participação de, pelo menos 01 (um) membro integrante do NUGEPNAC deste Tribunal;

**Art. 8º.** Devem ser reeditados os atos normativos do Tribunal, assim como deve ser alterado o sítio da internet, onde constam referências à nomenclatura NUGEP, para que passe a constar sua nova denominação, NUGEPNAC.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as Resoluções nº 1145/2017-TJAP, nº 1231/2018- TJAP, restando extinto o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes).

**Art.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência do Tribunal.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral, às Secretarias deste Tribunal e a todos os magistrados da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 18 de março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Desembargador* **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Presidente/TJAP*